



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	14
Prefeitura Municipal de Campo Verde	15
Prefeitura Municipal de Confresa	16
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	17
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	17
Prefeitura Municipal de Jauru	17
Prefeitura Municipal de Juína	18
Prefeitura Municipal de Juscimeira	18
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	19
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	19
Prefeitura Municipal de Poconé	23
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	24
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	24
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	26
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	27
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	27
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	27

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 084/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 084/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CARLA FATIMA GOMES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Sapateiros, Nº 5, Jardim Lucélia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1626923-3 SSP/MT e CPF nº 001.593.961-82, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **CARLA FATIMA GOMES** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2021 e término em 28 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

CARLA FATIMA GOMES

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº.328 DE 07 DE MARÇO DE 2021.**

“**Decreta medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 dá outras providências.**”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 394, atualizado em 05/04/2021, divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, demonstrando o aumento da média de casos, internações hospitalares e óbitos, com o sistema de saúde já em colapso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Painel Epidemiológico supracitado, a Taxa de Ocupação de UTI é de 97,52% no Estado de Mato Grosso, sendo que no Município de Cáceres o Hospital Regional Dr. Antônio Fontes encontra-se com Taxa de Ocupação de Leitos de UTI em 100%, não tendo mais vagas disponíveis para novos pacientes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que “Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres se encontra em classificação de risco “MUITO ALTO”, devendo adotar as medidas não-farmacológicas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11070 de 07 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificando as medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, ficam instituídas no Município de Cáceres, pelo período de 10 (dez) dias, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas;

V - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VI - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

VII - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 2º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Cáceres/MT.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º Para fins do disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cuja relação consta no anexo único do presente decreto.

§ 3º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades relacionadas no anexo único do presente decreto fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto:

a) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida; b) demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; d) ampli-

ar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; e) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; f) observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; h) manter os ambientes arejados por ventilação natural; i) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; j) todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 5º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 6º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (*home office*) para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 7º Os estabelecimentos e atividades ligadas ao comércio de alimentos autorizadas neste artigo não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões e áreas de alimentação, ficando autorizado o funcionamento nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 20h45min, permitido o serviço de *delivery* até as 23h59m.

§ 8º Fica proibido o ingresso de crianças, de até 12 (doze) anos em estabelecimentos comerciais.

§ 9º Excetua-se da medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória, os serviços de entrega domiciliar (*delivery*) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 23h59min, inclusive aos sábados e domingos

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e atividades não enquadrados como serviços essenciais nos termos do art. 2º, como lojas de eletrodomésticos, móveis, calçados, roupas ou artigos diversos, lavanderias e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar exclusivamente por meio de *delivery* de segunda-feira a sexta-feira, das 5h às 20h, com as portas e acessos fechados ao público, sendo vedado o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, "pegue e leve" ou *take-away*.

Art. 4º O funcionamento das atividades e serviços essenciais definidos no art. 2º ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de

combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Os supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrúteis poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 11h:00min às 20h:00min, e aos sábados, 07h:30min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo no local.

§ 5º As atividades econômicas de restaurantes funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira das 10h:00min às 20h:00min e aos sábados e domingos das 10h:00min às 14h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

§ 6º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 7º As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

§ 8º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto.

§ 9º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 5º A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, pelo período de 10 (dez) dias, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - acessar produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;
- III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;
- IV - embarque ou desembarque em terminal rodoviário;
- V - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;
- VI - prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

- I - prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;
- II - atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;
- III - nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;
- IV - carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;
- V - passagem de ônibus;
- VI - comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Cáceres:

- I – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;
- II – cinemas e museus;
- III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;
- IV - os clubes e espaços de lazer em geral, inclusive o cais do Rio Paraguai, Praia do Dameron, Praia do Julião, balneários e cachoeiras;
- V – atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;
- VI - utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, quadras poliesportivas, campos de futebol, salões de festas e congêneres.

Art. 7º Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

Art. 8º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

- I – estabelecimentos hospitalares;
- II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – funerárias e serviços relacionados;
- V - serviço de segurança pública e privada;
- VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;
- VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização quando em pleno exercício da função;
- IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;
- XI – hospedagens e congêneres;
- XII – fornecimento de combustíveis.
- XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviária.

Art. 9º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI – Agentes Municipais de Fiscalização.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 6º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021 e alterações.

Art. 10. As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 11. Ficam prorrogados por 10 (dez) dias os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021, que “Autoriza a realização de atividades em regime de teletrabalho e revezamento nos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

? ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;

? ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;

? ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, INCLUÍDAS A VIGILÂNCIA, A GUARDA E A CUSTÓDIA DE PRESOS;

? ATIVIDADES DE DEFESA NACIONAL E DE DEFESA CIVIL;

? TRÂNSITO E TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS;

? TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;

? SERVIÇO DE CALL CENTER;

? GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS:

A) O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS E DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; E

B) AS RESPECTIVAS OBRAS DE ENGENHARIA;

? PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

? SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

? GUARDA, USO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM ELEMENTOS TÓXICOS, INFLAMÁVEIS, RADIOATIVOS OU DE ALTO RISCO, DEFINIDOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, METROLOGIA, CONTROLE AMBIENTAL E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS;

? VIGILÂNCIA E CERTIFICAÇÕES SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS;

? PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS DOS VEGETAIS E DE DOENÇA DOS ANIMAIS;

? INSPEÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL;

? VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL;

? CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, AQUÁTICO OU TERRESTRE;

? SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DE CRÉDITO E DE SAQUE E APORTE PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES SUPERVISIONADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

? SERVIÇOS POSTAIS;

? SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICA DE CARGAS EM GERAL;

? SERVIÇO RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA CENTER) PARA SUPORTE DE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE DECRETO;

? FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA FEDERAL;

? PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERÁRIO À POPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO;

? FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

? PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO;

? MONITORAMENTO DE CONSTRUÇÕES E BARRAGENS QUE POSSAM ACARRETAR RISCO À SEGURANÇA;

? LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS COM VISTAS À GARANTIA DA SEGURANÇA COLETIVA, NOTADAMENTE POR MEIO DE ALERTA DE RISCOS NATURAIS E DE CHEIAS E INUNDAÇÕES;

? MERCADO DE CAPITAIS E SEGUROS;

? CUIDADOS COM ANIMAIS EM CATIVEIRO;

? ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS QUE CONTINUEM EM ANDAMENTO E ÀS URGENTES;

? ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDIDAS NO ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO;

? ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A CARACTERIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO FÍSICO, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E INTERDISCIPLINARES, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, EM ESPECIAL NA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

? OUTRAS PRESTAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE;

? FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO;

? ATIVIDADES DE PESQUISA, CIENTÍFICAS, LABORATORIAIS OU SIMILARES RELACIONADAS COM A PANDEMIA DE QUE TRATA ESTE DECRETO;

? ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EXERCIDAS PELA ADVOCACIA PRIVADA E PÚBLICA;

? ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

? UNIDADES LOTÉRICAS;

? SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE PARTES E PEÇAS NOVAS E USADAS E DE PNEUMÁTICOS NOVOS E REMOLDADOS;

? SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS;

? ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS REALIZADAS POR MEIO DE **START-UPS**, PARA OS FINS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.979, DE 2020;

? ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTOMOTIVAS, DE CONVENIÊNCIA E CONGÊNERES, DESTINADAS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS;

? ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO E DE OUTROS BENEFÍCIOS RELACIONADOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA E PELA SAÚDE DO TRABALHO;

? ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

? ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, INCLUÍDOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO;

? ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS EM GERAL;

? ATIVIDADES CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SER INTERROMPIDO SOB PENA DE DANO IRREPARÁVEL DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO O PROCESSO SIDERÚRGICO E AS CADEIAS DE PRODUÇÃO DO ALUMÍNIO, DA CERÂMICA E DO VIDRO;

? ATIVIDADES DE LAVRA, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTO DE BENS MINERAIS;

? ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, REFERENTES AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADOS DESTINADOS A MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 2020;

? PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL;

? INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS OU PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, ALIMENTOS E BEBIDAS;

? ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

? ATIVIDADES INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

? SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

? ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

COVID-19: CONTRATO 076/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 076/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOICE CRISTINA DO AMARAL**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Flores, S/Nº, Jardim Paraíso, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1634165-1 SSP/ MT e CPF nº 016.091.701-80, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **JOICE CRISTINA DO AMARAL** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2021 e término em 28 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

JOICE CRISTINA DO AMARAL

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 078/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 078/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº, CS. 01, Prox. Escola Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 623566 SSP/MT e CPF nº 502.247.861-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de Março de 2021 e término em 25 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2021.

CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 081/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 081/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Araputangas, S/Nº, Parque Nova Era, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1040457-0 SSP/MT e CPF nº 862.420.081-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS CAIC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2021 e término em 30 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de março de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 082/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 082/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Carneiros, S/Nº, Monte Verde, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1660771-6 SSP/MT e CPF nº 023.516.041-56, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2021 e término em 28 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

MARCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 079/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 079/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDRÉA BATISTA DE ANDRADE SÃO BERNARDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dezoito, Nº 27, QD. 29, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1642682-7 SSP/MT e CPF nº 011.995.181-90, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ANDRÉA BATISTA DE ANDRADE SÃO BERNARDO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2021 e término em 30 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

ANDRÉA BATISTA DE ANDRADE SÃO BERNARDO

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 085/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 085/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RAIANE BARBOSA BENACHIO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua D, Nº 101, Cohab Velha, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2718227-4 SSP/MT e CPF nº 024.773.341-58, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **RAIANE BARBOSA BENACHIO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2021 e término em 28 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

RAIANE BARBOSA BENACHIO

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 067/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 067/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAYARA DE OLIVEIRA XAVES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Universitário I, S/ N.º, QD. 33, CS. 08, Residencial Universitário I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 20220430 SSP/MT e CPF n.º 034.463.111-73, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MAYARA DE OLIVEIRA XAVES** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Março de 2021 e término em 24 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA XAVES

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____

CPF n.º _____

COVID-19: CONTRATO 083/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 083/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Sorrisos, Nº 185, Junco, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2724726-0 SSP/MT e CPF n.º 043.320.191-64, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vitoria Régia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Março de 2021 e término em 28 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente título de vencimento o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 077/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 077/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILENE APARECIDA MOREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua D, Nº 21, São Jose, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1743001-1 SSP/MT e CPF nº 014.749.411-76, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 -

Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARILENE APARECIDA MOREIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2021 e término em 30 de Setembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de março de 2021.

MARILENE APARECIDA MOREIRA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 087/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 087/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Lavapés, S/Nº, Monte Verde, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1514948-0 SSP/MT e CPF nº 000.777.331-50, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARILSI DAS DORES QUEIROZ** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Abril de 2021 e término em 11 de Outubro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2021.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 341/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MEDICO USF – CAMPO NOVO DO PARECIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º	BEATRIZ MOURA FARIA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos docu-

mentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 036/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 26/2021; Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: WENDER BATISTA BERNARDO

CPF: 048.013.101-50

ENDEREÇO: RUA BEM TE VI, 1053, SÃO MIGUEL.

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 008/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: RONALDO BORGES

ENDEREÇO: AV. SÃO LOUREÇO ESQUINA COM RUA RORAIMA, SÃO LOURENÇO.

MULTA: R\$ 10.000,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 018/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARCIA NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 028.510.811-52

ENDEREÇO: A. AIRTON SENNA, 765, JARDIM CAMPO VERDE.

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 038/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 26/2021; Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO

CPF: 079.853.533-48

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 240, SÃO LOURENÇO.

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: DESCUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS A PÚBLICO OU DE USO COLETIVO.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 016/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: RAFAEL FERREIRA DE MORAES

CPF: 072.130.841-43

ENDEREÇO: RUA XINGU, 259, BELVEDERE.

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 022/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS STRALIOTTO EIRELI (SMART SUPERMERCADO)

CNPJ: 35.352.974/0001-19

ENDEREÇO: AV. VEREADOR CÉSAR LIMA, Nº 386, JARDIM CAMPO VERDE II.

MULTA: R\$ 10.000,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 024/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARIA LUZIA JANUARIO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA GOIANIA, 182, SÃO LOURENÇO.

CPF: 080.595.154-70

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 035/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 26/2021; Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARTINHO DANTAS FALCÃO - BAR DOIS IRMÃOS

CNPJ: 33.630.136/0001-34

ENDEREÇO: RUA GOIANIA, 475, BOM CLIMA.

MULTA: R\$ 10.000,00

MOTIVO: DESCUMPRIR A RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS PARA CIRCULAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO EM NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 039/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 26/2021; Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: TIAGO SOARES FILHO - SALÃO SOARES

CNPJ: 30.259.173/0001-90

ENDEREÇO: AV. CURITIBA, 223, CENTRO.

MULTA: R\$ 10.000,00

MOTIVO: DESRESPEITAR OU DESACATAR A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO OBSTRUIR OU DIFICULTAR SUA AÇÃO FISCALIZADORA QUANDO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 037/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 26/2021; Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: VALDENICE SOUZA DA SILVA

CPF: 872.106.731-72

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 254, SÃO LOURENÇO.

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: DESCUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS A PÚBLICO OU DE USO COLETIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 63/2020**

Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata Nº 63/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ: 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Prestação de Serviços de uma Emissora de Rádio para Divulgação dos Informativos de Utilidade Pública, atendendo à solicitação das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 63/2020. Tem o objetivo de inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. Processo Licitatório nº 55/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 45/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03-Secretaria de Administração

Unid:01- Gestão Administrativa

Proj.ativ: 2.007 Manutenção e Encargos com Secretaria de Adm

Cód Red: 40-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/SEC.SAÚDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO P/SEC.SAÚDE
1	MIN	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67,90	R\$ 4.074,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.149- Manutenção e Encargos com UBS – COVID 19

Cód Red: 2029- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO
1	MIN	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67,90	R\$ 4.074,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2021 TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020**

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	FRACIANE SILVA LOPES

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 07 de abril de 2021.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****COVID-19: DECRETO N° 967 , DE 07 DE ABRIL DE 2021****DECRETO N° 967 , DE 07 DE ABRIL DE 2021.****PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO N° 965, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas

imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 874 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que "Atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que com edição do referido Decreto a classificação de risco epidemiológico do Município de Glória D'Oeste – MT está como ALTA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT) divulgou, nesta terça-feira (06.04), Painel Epidemiológico N° 394, com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 no Estado de Mato Grosso, e o Município de Glória D'Oeste –MT permanece classificado como Risco ALTO para contaminação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 21 de abril de 2021 os efeitos do Decreto nº 965, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único: Os efeitos do Decreto mencionado no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 07 de abril de 2021.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 01587/2021, DISPENSA nº. 012/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 053 de 31 de março de 2021, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 06/04/2021, Aquisição de Equipamentos visando o suporte no enfrentamento da COVID 19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde visando o suporte ao enfrentamento da COVID 19. Tendo como fornecedor as empresas ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 19.554.904/0001-97,

no valor de R\$ 110.430,23 (cento e dez mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), VEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.411.336/0001-99, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 07 de abril de 2021.

ANDREIA LOPES ALVES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA COVID-19: DECRETO 055 DE 07 DE ABRIL DE 2021 DISPÕE MEDIDAS EXCEPCIONAIS COVID-19

DECRETO Nº 55, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Altera, Revoga e Acrescenta Dispositivos no Decreto Municipal nº 045/2021, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Juína se mantém estável na Classificação de Risco de Contaminação divulgada pelo Estado de Mato Grosso (Risco Alto);

DECRETA:

Art. 1.º O Parágrafo Único do art. 5.º, do Decreto Municipal nº 045/2021 fica revogado e inclui-se o §1º e §2º ao artigo 5º do Decreto Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O disposto no *caput* do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, pertinentes às áreas de saúde, que exercerão suas atividades em horário regular.

§2º Os atendimentos emergenciais que não possam ser solucionados por meios eletrônicos alternativos, nas diversas secretarias municipais, devem ocorrer exclusivamente mediante agendamento de horário.

Art. 2.º Revoga-se o art. 7.º, do Decreto Municipal nº 045/2021.

Art. 3.º O art. 10 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 045/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais dos estabelecimentos de ensino particular (ensino fundamental II, ensino médio, ensino técnico e ensino superior).

Parágrafo Único. Quando autorizado o retorno das aulas presenciais, os estabelecimentos de ensino privados previstos no *caput*, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19 e possuam plano de retorno das aulas aprovado pelo COE/Juína, deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu

direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 4.º. Revoga-se o art. 11 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 045/2021.

Art. 5.º. O art. 18, do Decreto Municipal nº 045/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais Atividades em Geral, exclusivamente pela modalidade *delivery*, sendo expressamente vedada a retirada e consumo no local, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Juína-MT, até a data de 14 de abril de 2021.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 685, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 685, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em porção parcial de imóvel de propriedade de Isaque de Oliveira localizado na rua T (Livio Soares), com encontro com Rua Professora Genir Alves da Cruz, Cajus I, Juscimeira-MT, com a finalidade de dar continuidade as obras de pavimentação asfáltica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **em caráter de urgência**, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Imóvel localizado na rua T (Livio Soares), com encontro com Rua Professora Genir Alves da Cruz, Cajus I, Juscimeira-MT, Matrícula nº. 1.383, às fls. 009/012 e 013/016, do livro nº. 016, com área de aproximadamente 43,66 (quarenta e três hectares e sessenta e seis ares) de propriedade de Isaque de Oliveira, conforme escritura pública Livro 13-E, folhas 050, cuja porção de 334,74m² expropriada segue descrita no Anexo I – Croqui, deste decreto.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a calçamento público.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, visando seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal**COVID-19: DECRETO Nº 686, DE 07 DE ABRIL DE 2021.****DECRETO Nº 686, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº. 681, de 01 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 394, que demonstra o Painel Epidemiológico nº. 394, divulgado em 06 de abril de 2021, o qual apresenta dados em que o município de Juscimeira ainda permanece classificado como “Alto Risco”;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até dia 16 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº. 681, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data 07 de abril de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: DECRETO Nº 024/2021****“LUTO”**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Falecimento da senhora **FRANCISCA MARLENE DE AZEVEDO NEVES**, Ex-Primeira Dama deste Município nas gestões: **1987 a 1988, 1993 a 1996, 2005 a 2008.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** na data de 07 de abril de 2021, e **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias**, em virtude do falecimento da senhora **FRANCISCA MARLENE DE AZEVEDO NEVES**, Ex-Primeira Dama deste Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Matriarca do atual Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**.

Art. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de abril de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 047/2021**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DENISE LOPES PEREIRA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL**

NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 035/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDUARDO HENRIQUE MACHADO**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 23.758,30 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 045/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.261,25 (Dez mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: PORTARIA Nº 416 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MESSIAS GOMES DE SOUSA**, matrícula Nº **6684 (fiscal titular)** e **MADALENA BORNHOLDT MATIELI**, matrícula

cula **Nº 4262**, representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento, para atuarem como fiscais, aos Contratos de nº **034/2021 até o 060/2021**, referente a Dispensa de Licitação nº008/2021 para contratação de pessoal especializado para combate ao Covid-19, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93 e artigo 5º do Decreto Municipal nº61, de 31 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº029, de 03 de março de 2021, ficando o presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa sobredito, sendo o seu Regime de Execução conforme os termos do art.6º, inciso II, da Lei nº8.666/93: **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de março de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 043/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARCIA DE SOUZA VIEIRA GAUTO**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 041/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BRUNO FERREIRA DA SILVA**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.621,25 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 038/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WANESKA WRONSKI**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 11.957,30 (Onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 039/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 055/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EULA VIANA SILVA LEONEL**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 037/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANDREZA SOUZA LIMA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 036/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDUARDO HENRIQUE MACHADO**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 23.758,30 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 034/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RAIMUNDA NONATA DE SOUZA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CO-**

VID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 044/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.621,25 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 059/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DEBORA KAROLAINA BATISTA SOARES**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 11.957,30 (Onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 058/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ADRIANA LEITÃO SOUZA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 057/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EMANOEL FELIPE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 056/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROSELI SOUZA MARIO**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 054/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LILIAN TEREZINHA CUSTODIO GUERINO**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 19.824,65 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 042/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GABRIELLY VITORIA SANTOS ARRAIS**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 9.315,00 (Nove mil, trezentos e quinze reais)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 053/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 19.824,65 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 052/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARCOS CESAR RAMOS**

1.1. O presente Contrato é para. **“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 19.824,65 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 051/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALINE DA SILVA NASCIMENTO**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de **R\$ 9.315,00 (Nove mil, trezentos e quinze reais)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 050/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ERICA DOS SANTOS BARBOSA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.383,85 (Dez mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 049/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.621,25 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 048/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 11.957,30 (Onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 046/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 11.957,30 (Onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOSÉ DA SILVA SOUSA FILHO**

1.1. O presente Contrato é para. “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.621,25 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Este contrato terá validade até **31/07/2021**, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ 18.849.143/0001-38.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID 19.

Elemento de Despesa: 460-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.1.42.000000

Valor Global: R\$ 18.832,00 (dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais)

Período: 90 dias.

Poconé, 07 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 09/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 16/2021, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa LEITE E RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38 para a “AQUISIÇÃO DE REAGENTE LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID 19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”, no valor total de R\$ 18.832,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 07 de Abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
COVID-19: RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054 2021**

RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 1233/2021 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADA AO TRATAMENTO DE PACIENTE INFECTADO COM A COVID19, ATENDENDO UMA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE.

Favorecido: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39241426/0001-72, VALOR R\$2.015,10, (Dois Mil e Quinze Reais e Dez Centavos). RETFARMA DISTRIBUIDORA CNPJ:12.313.826/0001-90, VALOR R\$5.150,00 (Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais)

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de ABRIL de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº26/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020**

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no artigo 4, da Lei nº 13.979/2020, na Resolução nº 6.878/2021 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **Aquisição de Insumos para o Tratamento de pacientes infectados com COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Favorecidos: RETFARMA DIST. DE MED. PROD. HOSP.LTDA INSCRITA NO CNPJ: 12.313.826/0001-90 Valor R\$ 2.700,00; MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL INSCRITA NO CNPJ Nº 39.241.426/0001-72 Valor R\$ 26.466,35; C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 26.457.348/0001-04 R\$ 52.647,40.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Abril de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº23 DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº23 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Corona vírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, com agendamentos prévios, por telefone e/ou redes sociais (WhatsApp).

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Corona vírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;
- b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;
- c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Corona vírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado**

das 07h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 18h00min horas, e **domingos** das 07h00min às 12h00min.

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

- a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;
- b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Corona vírus;
- c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, no **período 05/04/2021 a 20/04/2021** respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, domingos e feriados até as 12:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 07h30min às **12h00min** horas e das **14h00min às 18h00min** horas e no **sábado das 07h30min às 12h00min** horas.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo 3 pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 40 (quarenta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo que sábado e domingo o encerramento ocorra até as 12:00 horas.

XII- Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológicas, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinárias em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotéricos;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 04 (Quatro) horas;

II - Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **05/04/2021 a 20/04/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º - As agências bancárias e lotéricas deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00(dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotéricas poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do PROCON e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Corona vírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar-PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 006/2021

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 006/2021

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 006/2021** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base no parecer jurídico vinculativo ao processo. A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL/ MOBILIÁRIO MÉDICO HOSPITALAR PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

CONTRATADO: APAMED HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ: 19.891.676/0001-40.

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 54.580,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).**

Santo Afonso – MT, 07 de Abril de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão- Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 016/2021

EXTRATO DE CONTRATO 016/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL/ MOBILIÁRIO MÉDICO HOSPITALAR PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Contratado: APAMED HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ: 19.891.676/0001-40

ASSINADO EM: 07/04/2021

VENCIMENTO: 07/08/2021

VALOR R\$- 54.580,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IRANILSON SILVA MARTINS, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Oito, s/nº - Próximo ao PSF da Vila - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 035.805.181-94 e Identidade RG nº 2.432.023-4, expedida em 17/11/2009 por SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2021

VIGÊNCIA: De 17/02/2021 a 18/05/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - Centro de Referência de Combate à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA Nº 013/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no processo para Contratação da empresa empresa **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.917.181/0001-55, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, a fim de atender o município de São José do Rio Claro, no enfrentamento à covid-19, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 196.350,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso destinado a fim especial do COVID-19, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24º da Lei nº 8.666/93 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as contratações nos casos de emergência ou de calamidade pública, nestes termos **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe legislação específica. São José do Rio Claro – MT, 07 de abril de 2021. **LEVI RIBEIRO**. Prefeito Municipal.

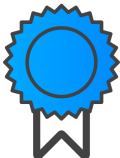
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DE CONTRATO 008/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de licitação nomeada, torna pública ERRATA Onde se lê ASSINATURA: **25/03/2021**, ler-se ASSINATURA: **26/03/2021** . São Pedro da Cipa-MT, 07 de Abril de 2021.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 08 18:37:47 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)